



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2022

Altera o Decreto Legislativo nº 914, de 3 de março de 2015, de modo a simplificar a apresentação e a tramitação dos projetos de decreto legislativo concessivos de honrarias.

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 914, de 3 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A concessão das honrarias de que trata esta seção é proposta mediante projeto de decreto legislativo, cuja justificativa deve conter a biografia circunstanciada do homenageado e a relação das atividades desenvolvidas em âmbito municipal, estadual, federal ou mundial, conforme o caso, que o credenciam a ser agraciado com a correspondente honraria.

.....
§ 4º Os projetos de decreto legislativo concessivos das honrarias indicadas nesta seção, à exceção do Cidadão Araraquarense, devem trazer em seu texto, de forma breve e sucinta, a razão pela qual a honraria está sendo concedida.

Art. 4º-A Os projetos de decreto legislativo concessivos das honrarias indicadas nesta seção seguem, no que couber, a tramitação estabelecida no Regimento Interno.

Art. 5º Os projetos de decreto legislativo concessivos das honrarias indicadas nesta seção são apreciados em sessão de honraria, em que são discutidos e submetidos à única votação secreta e nominal, sendo necessário para sua aprovação o voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados do Decreto Legislativo nº 914, de 2015:

I – os incisos I, II e III do “caput” do art. 4º;

II – os §§ 2º a 8º do art. 5º; e

III – os anexos I a VII.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 6 de maio de 2022.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ALUISIO BOI
Presidente

PROTÓCOLO 4556/2022 - 06/05/2022 16:04 - PROCESSO 143/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

THAINARA FARIA
Vice-Presidente

RAFAEL DE ANGELI
Primeiro Secretário

LUCAS GRECCO
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 4556/2022 - 06/05/2022 16:04 - PROCESSO 149/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo alterar o Decreto Legislativo nº 914, de 3 de março de 2015, que dispõe sobre as honrarias concedidas pela Câmara Municipal de Araraquara.

A alteração proposta busca simplificar a apresentação e a tramitação dos projetos de decreto legislativo concessivos de honrarias.

As honrarias concedidas por meio de decreto legislativo são Cidadão Araraquarense, Diploma de Honra ao Mérito, Diploma de Honra ao Mérito Estudantil, Diploma de Reconhecimento Público e Medalha de Mérito Desportivo.

Atualmente, é necessária a subscrição do projeto por dois terços dos membros para que ele possa ser apresentado. Não se mostra uma exigência razoável, tendo em vista o quórum de aprovação também de dois terços. Assim, o presente projeto suprime tal exigência e permite que a honraria seja apresentada por meio de autoria simples.

Ademais, está-se dispensando a obrigatoriedade de apresentação de cópia da cédula de identidade do homenageado por não ser uma informação relevante para o processo e em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados.

Também está sendo proposta a revogação dos anexos que continham os modelos de projetos que deveriam ser apresentados porque estão desatualizados e não mais se coadunam com a melhor técnica legislativa.

A legislação vigente ainda prevê uma ritualística especial para a tramitação do projeto que ocorre durante a sessão em que o projeto é apreciado. Diz o texto que a sessão deve ser suspensa após a leitura do projeto para que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação possa emitir seu parecer e, a seguir, disciplina várias situações atípicas a partir da manifestação da comissão.

O presente projeto suprime toda essa processualística e prevê que a tramitação do projeto seguirá as regras do Regimento Interno. Em outras palavras, a sessão de honraria servirá apenas para a apreciação do projeto (e não mais para a emissão do parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que deverá se manifestar sobre o projeto antes da sessão).

Derradeiramente, para que as proposições em apreço sejam aprovadas, passa-se a exigir o voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal. Mas um detalhe: embora maioria simples, a votação continuará nominal, de modo a preservar o sigilo dos votos à luz da sistemática regimental. Não mais exige-se o voto da maioria qualificada dos vereadores, isto é, dois terços.

Portanto, solicitamos aos pares a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 6 de maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ALUISIO BOI
Presidente

THAINARA FARIA
Vice-Presidente

RAFAEL DE ANGELI
Primeiro Secretário

LUCAS GRECCO
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 4556/2022 - 06/05/2022 16:04 - PROCESSO 149/2022